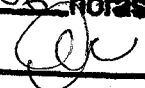




Desinfestação residencial, comercial e industrial
Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água
Desratização, Descupinização
Desalojamento de Pombos e Morcegos

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP
CNPJ Nº 06.941.912/0001-44
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 787, CENTRO
VICTOR GRAEFF/RS – CEP: 99.350-000
TELEFONES: (54)3338-1249/3338-1263
E-MAIL: licitacoes@mrcontrolodepragas.com.br
Site: www.mrcontrolodepragas.com.br

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC
Protocolo nº 188/2018
Recebido em 30/11/18
às: 09:56 horas


Marina Araldi
Matr 1243-2
Município de Riqueza

Ao

Município de Riqueza/SC

Excelentíssimos(a) Pregoeiros(a)

Sr. André Dorigon

Srª Marina Araldi

RECURSO CONTRA DOCUMENTAÇÃO DE CONCORRENTE

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Avenida Independência, nº 787, centro, município de Victor Graeff/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.941.912/0001-44, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Marcos André Reichert, portador de Carteira de Identidade nº 1084404316, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou CORRETA a documentação das licitantes LUCIMAR NATAL JAEZINSKI –MEI e COMERCIAL AGROALBA EIRELE, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame supramencionado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas LUCIMAR NATAL JAEZINSKI –MEI e COMERCIAL AGROALBA EIRELE, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

a) De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar Alvará municipal de Localização, Registro da Empresa junto ao Conselho competente do licitante e do Técnico, conforme item 7, sub item 7.1 letras “j” “l” e “m” abaixo colacionados:

j) Alvará municipal de licença, localização e permanência;

- l) Prova de registro da empresa na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde esta sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (certidão de pessoa jurídica), para empresas registradas no Conselho Regional de Química de outros Estados, não será necessário a apresentação do visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (certidão de pessoa jurídica), dispensado pelo próprio conselho.
- m) Prova de registro do profissional técnico responsável na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde esta sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade Profissional competente de Santa Catarina (certidão de pessoa física), para profissionais registrados no Conselho Regional de Química de outros Estados não será necessário a apresentação do visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (certidão de pessoa jurídica), dispensado pelo próprio conselho.

Supondo ter atendido tal exigência as Proponentes LUCIMAR NATAL JAEZINSKI –MEI e COMERCIAL AGROALBA EIRELE, apresentaram:

Empresa Comercial Agroalba Eirele: Alvara de localização

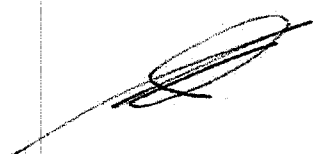
Empresa LUCIMAR NATAL JAEZINSKI –MEI: Certidão de Regularidade.

Conforme exigência do edital o licitante deveria apresentar: Prova de registro da empresa na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. **Claro está, portanto, que a empresa estando sediada no Estado de Santa Catarina deveria ter apresentado o REGISTRO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL e não apenas e tão somente a CERTIDAO do Conselho.**

Desta forma não havendo cumprido as exigências editalícias, não poderá ser habilitada.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar os documentos, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Ora, solicitado foi no Edital que fosse apresentado Registro da empresa e do Profissional Técnico responsável junto ao Conselho competente, sendo que a empresa Lucimar Natal Jaezinsk não apresentou o Registro, apenas a Certidão de Regularidade.



A comprovação do Registro da empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional competente, portanto, conforme estabelece a RDC 52 da ANVISA, essa exigência é obrigatória, no artigo 4º, item X, bem como no art 8º § 1º§2º:

Art 4º

“X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, **devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional**, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;”

Art. 8º

A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o **REGISTRO**(grifo nosso) deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir **REGISTRO**(grifo nosso) junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional **trata-se do Registro do Profissional Junto a empresa e registro do profissional junto ao conselho**, em pelo menos uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Farmácia, Medicina Veterinária ou Química. A recorrente mostra-se irrisignada por entender que a não apresentação das prerrogativas legais estabelecidas nos normativos referendados, RDC 52-2009 e Portaria no. 09, ambas da ANVISA como condição habilitatória.



O Certificado de Registro deve vir acompanhado da Certidão de Regularidade, entende-se então que como a Certidão é complemento do Certificado do Registro, sozinha a Certidão não produz a prova de registro que quis comprovar o licitante LUCIMAR NATAL JAEZINSKI -MEI.

Em anexo colocamos o Certificado de Registro, Certidão Regularidade, AFT e Certidão do responsável técnico, da empresa Marcos André Reichert, para que com estes documentos esta douta comissão possa visualizar o que estamos a descrever como correto.

Anexo 1- Certificado de Regularidade

Anexo 2- Certidão de Regularidade

Anexo 3- Certificado de Anotação de Função Técnica- AFT

Anexo 4- Certidão do responsável técnico.

A Concorrente COMERCIAL AGROALBA EIRELE, apresentou o Registro bem como ART, cumprindo fielmente o solicitado no Edital.

A empresa COMERCIAL AGROALBA EIRELE, a qual a empresa Marcos André Reicher & CIA LTDA-EPP, apontou que não constava em seu Alvará de localização, atividades referente a serviços de desinsetização, desratização, aplicação de agrotóxicos e afins, em diligência ao setor Tributário do município de Maravilha/SC, ficou esclarecido que no alvará só consta a atividade principal, as demais atividades constantes no CNPJ, podem ser averiguadas mediante certidão expedida pelo setor Tributário daquele Município. Restando portanto esclarecido, sem haver necessidade de interpor recurso contra a referida empresa.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III - DO PEDIDO


De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa LUCIMAR NATAL JAEZINSKI -MEI, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Victor Graeff, 28 de novembro de 2018.

Nestes Termos

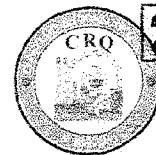
P. Deferimento



MR DESINSETIZAÇÃO
06.941.912/0001-44
Marcos André Relebert
Av. Independência, 767
CEP 09280-000 Victor Graeff/RJ



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Rio Grande do Sul



2ª VIA

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 054707369

CERTIFICAMOS que a empresa **MARCCS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA. - ME.** CNPJ Nº 06.941.912/0001-44 sediada Avenida INDEPENDENCIA, Nº 787 - SALA 01 NO MUNICÍPIO de VICTOR GRAEFF, no ESTADO do RIO GRANDE DO SUL, com estabelecimento de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**, situada Avenida INDEPENDENCIA, Nº 787 - SALA 01, explorando o ramo de comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; limpeza em prédios e domicílios; atividades de limpeza de caixas de água e caixas de gordura; imunização e controle de pragas urbanas; e comércio varejista de prod.higiene pessoal e cosméticos com atividade química na assistência técnica no museu; e aplicação dos produtos químicos utilizados na prestação dos serviços está registrada neste Conselho Regional de Química sob o número acima, de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

Porto Alegre, 28 de Maio de 2014.

PRÉSIDENTE

Q - Paulo Roberto Bello Fallavina

SECRETÁRIO

Q - Renato Evangelista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
Av. Itaqui, nº 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição de Marcos André Reichert, datada em 01 de novembro de 2018, que, revendo o processo administrativo nº 39.303, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: "Nome da empresa: MARCOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA.- ME. - CNPJ nº 06.941.912/0001-44 - Endereço: Av. Independência, nº 787 - Sala 01 - Cidade: Victor Graeff - Estado: Rio Grande do Sul - Natureza da atividade: comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, limpeza em prédios e domicílios, atividades de limpeza de caixas de água e caixas de gordura, imunização e controle de pragas urbanas e comércio varejista de produtos de higiene pessoal e cosméticos - Responsável Químico: DEBORA LUIZA NEULS, registrada na categoria de Licenciado em Química, sob nº 05101057, relativamente à prestação de serviços para terceiros através do controle e erradicação de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, conforme AFT nº 151.965, válida até 13 de junho de 2019. A empresa acima identificada está registrada sob nº 054707369, no Conselho Regional de Química da 5ª Região, na forma da Lei Federal nº 2.800, de 18.06.56, conforme despacho do Conselho em reunião ordinária de 09 de julho de 2010, estando em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional no que diz respeito ao recolhimento das anuidades de registro, exercício 2018.". Nada mais constatando, eu, Maristela Mendes Dalmás, Chefe do Departamento de Registro do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e a assino juntamente com o Senhor Diretor Técnico Administrativo do Conselho Regional de Química da 5ª Região. Porto Alegre, 07 de novembro de 2018.


MARISTELA MENDES DALMÁS
Chefe do Departamento de Registro


ROBERTO ACHUTTI BERTONCELLO
Diretor Técnico Administrativo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone/Fax: (51)3330-5659
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
e-mail: crqv@crqv.org.br
http://www.crqv.org.br

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA
AFT - N.º 151965

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

Profissional Responsável

Nome: **DEBORA LUIZA NEULS**
Formação Profissional: **LICENCIADO EM QUÍMICA**
Nível: **SUPERIOR**
N.º de Registro CRQ: **05101057**
N.º do CPF: **688.769.800-59**

Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA.- ME.**
N.º de Registro CRQ: **054707369**
Endereço Administrativo: **AVENIDA INDEPENDENCIA, 787 - SALA 01**
Cidade/Estado: **VICTOR GRAEFF - RS**
N.º do CNPJ: **06.941.912/0001-44**
Endereço da Atividade: **AVENIDA INDEPENDENCIA, 787 - SALA 01**
Cidade/Estado: **VICTOR GRAEFF - RS**

Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**
N.º de Registro CRQ: **XXXX**
Endereço: **XXXX**
Cidade/Estado: **XXXX**
N.º do CNPJ: **XXXX**

Atividades Autorizadas

Prestação de serviços para terceiros através do controle e erradicação de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 221,48**
Vigência de **13/06/2018 à 13/06/2019**
Data de Emissão: **22/05/2018**

N.º do documento: **426955**


MARISTELA MENDES DALMÁS
Chefe do Departamento de Registro

Confirmação eletrônica em 22/05/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
Avenida Itaquí, 45- Caixa Postal, 5326 – Fone/Fax: (51) 3330-5659
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição de Debora Luiza Neuls, datada de 07 de novembro de 2018, que revendo o processo administrativo nº. 31.015, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: Nome: Debora Luiza Neuls – CPF: 688.769.800-59 Nacionalidade: Brasileira - Natural de: Victor Graeff, RS - Nascida em 26 de maio de 1977 - Filha de Erloi Neuls e Zila Teresinha Neuls. Título: Licenciado em Química, conferido em 31 de janeiro de 2005 pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Foi concedido o registro definitivo na categoria de **LICENCIADO EM QUÍMICA**, conforme despacho do Conselho em de 30 de julho de 2005 de conformidade com a Lei nº 2.800, de 18.06.56, registrado sob o número 05101057. "A profissional encontra-se em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional, nada constando em seu nome no que diz respeito a impedimentos administrativos e éticos". Eu, Adriana Loureiro Marrone, chefe do Serviço de Registro Profissional do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e a assino juntamente com o Diretor Técnico Administrativo do Conselho. Porto Alegre, 07 de novembro de 2018.


ADRIANA LOUREIRO MARRONE
Chefe do Serviço de Registro Profissional


EQ. ROBERTO ACHUTTI BERTONCELLO
Diretor Técnico Administrativo

